

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1170ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 076-2020

Aos 29 (vinte e nove) dias de dezembro de 2020, às 9h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 64.920/2020, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, com a posterior assinatura da Lista de Presença, existindo quórum legal, com a concordância expressa dos conselheiros presentes para realização da reunião extraordinária, conforme § 3º do art. 9º do Regimento Interno do Conselho, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, e Talita de Oliveira Porto, ausente, justificadamente, a conselheira Roseane de Albuquerque Santos, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes;
2. Desligamento de agentes;
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alfa Comercializadora de Energia Ltda. (ALFA ENERGIA);
4. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Empresa de Mineração de Águas Sant'anna Ltda. (SANTANNA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1165ª reunião, realizada em 15 de dezembro de 2020;
5. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Atlantica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1165ª reunião, realizada em 15 de dezembro de 2020;
6. Decisão judicial - Sigilo – Desligamento;
7. Decisão judicial - Termelétrica Pernambuco III S.A - Penalidades;
8. Outorga de procuração - Vicunha Têxtil S.A - Loss sharing;
9. Substabelecimento com reserva - Usina Termoelétrica Winimport S.A - Recuperação de Crédito; e
10. Sorteio de matérias.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas:

- (1) Blue Logística Integrada Eireli (BLUE LOGISTICA) - CNPJ nº 31.959.959/0001-82;
- (2) Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge (CODEMGE) – CNPJ nº 29.768.219/0001-17;
- (3) Impira Indústria Gráfica Eireli (IMPRA) - CNPJ nº 28.045.354/0001-71;

- (4) Mauá Polímeros Recuperação e Comércio Plásticos Ltda. (MAUA POLIMEROS) - CNPJ nº 30.317.711/0001-55;
- (5) N. Bevilacqua Junior Eireli (NILO SUPERMERCADOS 0001) - CNPJ nº 05.354.945/0001-25;
- (6) Nova Credeal Indústria de Cadernos S.A. (NOVA CREDEAL EI) - CNPJ nº 34.178.263/0001-07;
- (7) Condomínio Capim Dourado Shopping (CAPIM DOURADO CL) - CNPJ nº 34.470.323/0001-60;
- (8) Jofege Concreto Ltda. (JOFEGE CONCRETO) - CNPJ nº 17.692.737/0001-15;
- (9) RT 078 Empreendimentos e Participações Ltda. (RT 078 CL) - CNPJ nº 38.132.093/0001-80;
- (10) Seara Alimentos Ltda. (SEARA FILIAL CL) - CNPJ nº 02.914.460/0487-81;
- (11) Seara Alimentos Ltda. (SEARA FILIAL ITAJAI) - CNPJ nº 02.914.460/0441-07; sendo as empresas citadas em “1” a “6” na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; e em “7” a “11”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão desde 1º de dezembro de 2020, considerando a transferência de ativos para as empresas citadas em “1” a “4”, “6” a “8”, e “10” a “11”; sucessão de filial para a matriz para a empresa citada em “5”; e cisão societária para a empresa citada em “9”; e o cumprimento do prazo previsto para tanto. (Deliberação 0951 Cad 1170^a)

2. Desligamento de agentes – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos (a) com sucessão dos agentes: (a.i) 2 Alianças Armazéns Gerais Ltda (2 ALIANCAS) – CNPJ nº 00.719.887/0002-53, sucedido por Blue Logística Integrada Eireli (BLUE LOGISTICA) – CNPJ nº 31.959.959/0001-82, em razão de transferência de ativo; (a.ii) A. R. C. Logística e Alimentos Ltda. (LIDER ALIMENTOS LOBATO) – CNPJ nº 11.609.581/0004-22, sucedido por A. R. C. Logística e Alimentos Ltda. (LIDER ALIMENTOS MATRIZ) – CNPJ nº 11.609.581/0001-80, em razão de sucessão de filial para a matriz; (a.iii) Capim Dourado Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. (CAP DOURADO SC) – CNPJ nº 09.086.013/0001-08, sucedido por Condomínio Capim Dourado Shopping (CAPIM DOURADO CL) – CNPJ nº 34.470.323/0001-60, em razão de transferência de ativo; (a.iv) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig (CODEMIG) – CNPJ 19.791.581/0001-55, sucedido por Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge (CODEMGE) – CNPJ nº 29.768.219/0001-17, em razão de transferência de ativo; (a.v) Compass Comercializadora de Energia Ltda. (COMPASS) – CNPJ nº 10.966.735/0001-28, sucedido por Compass Comercialização S.A. CPAS GAS) – CNPJ nº 19.046.324/0001-99, em razão de incorporação societária; (a.vi) Credeal Manufatura de Papéis Ltda - Em Recuperação Judicial (CREDEAL) – CNPJ nº 87.864.237/0001-07, sucedido por Nova Credeal Indústria de Cadernos S.A. (NOVA CREDEAL IND) – CNPJ nº 34.178.263/0001-07, em razão de transferência de ativo; (a.vii) Frigorífico Marba Ltda. (MARBA) – CNPJ nº 61.270.393/0001-48, sucedido por Seara Alimentos Ltda. (SEARA FILIAL CL) – CNPJ nº 02.914.460/0487-81, em razão de transferência de ativo; (a.viii) IP Indústria Gráfica e Comércio Exterior Ltda. (IP-SJP) – CNPJ nº 11.795.118/0001-70, sucedido por Imprá Indústria Gráfica Ltda. (IMPRA) – CNPJ nº 28.045.354/0001-71, em razão de transferência de ativo; (a.ix) Mineradora Carmocal Ltda. (CARMOCAL) – CNPJ nº 05.353.326/0001-16, sucedido por Jofege Concreto Ltda. (JOFEGE CONCRETO) – CNPJ nº 17.692.737/0001-15, em razão de transferência de ativo; (a.x) N. Bevilacqua Junior Eireli (NILO SUPER) – CNPJ nº 05.354.945/0003-97, sucedido por N. Bevilacqua Junior Eireli (NILO SUPERMERCADOS 0001) – CNPJ nº 05.354.945/0001-25, em razão de sucessão de filial para a matriz; (a.xi) Phosfaz Fertilizantes Ltda (PHOSFAZ) – CNPJ nº 22.957.955/0001-74, sucedido por RT 078 Empreendimentos e Participações Ltda. (RT 078) – CNPJ nº 38.132.093/0001-80, em razão de cisão societária; (a.xii) Quatrelati Alimentos Ltda. (QUATRELATI) – CNPJ nº 11.391.594/0001-25, sucedido por Embare Indústrias Alimentícias S/A (EMBARE) – CNPJ nº 21.992.946/0001-51, em razão de transferência de ativo; (a.xiii) Recriar Recuperação Com. Ind. de Plásticos Ltda. (RECRIAR) – CNPJ nº 82.590.969/0001-

24, sucedido por Mauá Polímeros Recuperação e Comércio Plásticos Ltda. (MAUA POLIMEROS) – CNPJ nº 30.317.711/0001-55, em razão de transferência de ativo; (a.xiv) Safrio Serviços de Armazenagem Frigorificada Ltda. (SAFRIO CL) – CNPJ nº 03.984.880/0001-76, sucedido por Seara Alimentos Ltda. (SEARA FILIAL ITAJAI) – CNPJ nº 02.914.460/0441-07, em razão de transferência de ativo; e (a.xv) S.G. - Indústria e Comércio de Plásticos e Elastômeros Ltda. (SG PLASTICOS SC) – CNPJ nº 43.037.720/0001-34, sucedido por Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. (BRASILIT SG) – CNPJ nº 61.064.838/0001-33, em razão de incorporação societária; (b) sem sucessão: (b.i) Hidráulica Industrial - Indústria e Comércio Ltda. (HISA) – CNPJ nº 84.584.994/0001-20, em razão de retorno ao ACR; e (b.ii) Maxion Wheels do Brasil Ltda. (MAXION GUARULHOS) – CNPJ nº 02.234.234/0003-90, em razão de encerramento das atividades. Os desligamentos citados acima, têm efeito desde 01 de dezembro de 2020. (Deliberação 0952 CAD 1170ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alfa Comercializadora de Energia Ltda. (ALFA ENERGIA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Alfa Comercializadora de Energia Ltda. (ALFA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Liquidação do MVE, notificado conforme Termo de Notificação nº 844/2020; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ALFA ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, a partir de 1º de janeiro de 2021. (Deliberação 0953 CAD 1170ª)

4. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Empresa de Mineração de Águas Sant'anna Ltda. (SANTANNA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1165ª reunião, realizada em 15 de dezembro de 2020 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 15.12.2020, em sua 1165ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” proferiu decisão que determinou o desligamento do agente Empresa de Mineração de Águas Sant'anna Ltda. (SANTANNA), representado na Câmara pela Ibs Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), do quadro associativo da CCEE, em decorrência da inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 811/2020; (ii) em 23.12.2020 o agente SANTANNA apresentou tempestivamente, impugnação à citada decisão do Conselho de Administração, informando sobre o caucionamento dos valores inadimplidos; (iii) foi confirmado o caucionamento da inadimplência apresentada na liquidação de Penalidades, nos termos da REN 545/2013; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) conhecer o pedido de impugnação apresentado pelo agente SANTANNA; e (b) suspender a operacionalização de seu desligamento até o próximo ciclo da liquidação de Penalidades, prevista para ocorrer em 08.01.2021, quando deverá ser confirmado o cumprimento total de suas obrigações no âmbito da CCEE. Caso haja regularização da inadimplência, o procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações deverá ser submetido ao CAD para (i) reconsideração da citada decisão de desligamento; e (ii) suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Na hipótese de o agente permanecer na condição de inadimplente no âmbito da CCEE, a operacionalização de seu desligamento deverá ser retomada, incluindo a solicitação de corte de fornecimento de energia à distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA), bem como o

procedimento de desligamento do agente deverá ser encaminhado à ANEEL, nos termos da REN 545/2013. (Deliberação 0954 CAd 1170^a)

5. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1165^a reunião, realizada em 15 de dezembro de 2020 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 15.12.2020, em sua 1165^a reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” proferiu decisão que determinou o desligamento do agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA), representado na Câmara pela Ibs Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), do quadro associativo da CCEE, em decorrência da inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 807/2020; (ii) em 23.12.2020 o agente ATLANTICA apresentou tempestivamente, impugnação à citada decisão do Conselho de Administração, informando sobre o caucionamento dos valores inadimplidos; (iii) foi confirmado o caucionamento da inadimplência apresentada na liquidação de Penalidades, nos termos da REN 545/2013; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) conhecer o pedido de impugnação apresentado pelo agente ATLANTICA; e (b) suspender a operacionalização de seu desligamento até o próximo ciclo da liquidação de Penalidades, prevista para ocorrer em 08.01.2021, quando deverá ser confirmado o cumprimento total de suas obrigações no âmbito da CCEE. Caso haja regularização da inadimplência, o procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações deverá ser submetido ao CAD para (i) reconsideração da citada decisão de desligamento; e (ii) suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Na hipótese de o agente permanecer na condição de inadimplente no âmbito da CCEE, a operacionalização de seu desligamento deverá ser retomada, incluindo a solicitação de corte de fornecimento de energia à distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA), bem como o procedimento de desligamento do agente deverá ser encaminhado à ANEEL, nos termos da REN 545/2013. (Deliberação 0955 CAd 1170^a)

6. Decisão judicial - Sigilo – A. C. E. S. A. – Desligamento – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 18.12.2020 a CCEE tomou conhecimento da liminar proferida nos autos do processo nº 0281007-27.2020.8.19.0001, em trâmite perante 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as seguintes providências operacionais adotadas pela Superintendência: (a) enquanto estiver vigente referida a decisão judicial, suspender o desligamento da autora do quadro associativo da CCEE, bem como não impor restrições ao agente nos estritos termos da referida decisão judicial e nos limites das competências da CCEE; (b) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Demarest Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial; e (c) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial. (Deliberação 0956 CAd 1170^a)

7. Decisão judicial - Termelétrica Pernambuco III S.A – Penalidades – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 21.12.2020 a CCEE tomou conhecimento do acórdão proferido nos autos do

recurso de Apelação nº 0062008-08.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos seguintes termos “*Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental*”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as seguintes providências operacionais adotadas pela Superintendência nos termos do Ofício nº 137/2020-SRM/ANEEL e respectivo Parecer de Força Executória para Cumprimento de Determinação Judicial (Ofício nº 434/2020/GPP/ER-REG-PRF1/PGF/AGU): (a) enquanto estiver vigente a decisão judicial, restabelecer os efeitos da medida liminar verificados até o dia 08/07/2019, impedindo a aplicação das penalidades discutidas nos autos; e (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial. (Deliberação 0957 CAD 1170ª)

8. Outorga de procuração - Vicunha Têxtil S.A - Loss sharing – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 21.12.2020 a CCEE tomou conhecimento do processo nº 1071561-86.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 13ª Vara Federal do Distrito Federal/DF, movido por Vicunha Têxtil S.A em face da ANEEL e CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0958 CAD 1170ª)

9. Substabelecimento com reserva de poderes - Usina Termoelétrica Winimport S.A. - Recuperação de Crédito –Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) a CCEE interpôs o REsp nº 1511140/PR, em trâmite perante Superior Tribunal de Justiça, em face da Usina Termoelétrica Winimport S. A., os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) homologar a outorga de substabelecimento com reserva de iguais poderes aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Sérgio Bermudes Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial e perante o Superior Tribunal de Justiça. (Deliberação 0959 CAD 1170ª)

10. Sorteio de matérias - As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: nº 3959; e **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Talita de Oliveira Porto: TN nº 3625/2020.

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.



São Paulo, 29 de dezembro de 2020.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Talita de Oliveira Porto